



LEI Nº 2247, DE 26 DE OUTUBRO DE 2007

Autora: Amanda de Souza Freitas Assumpção

“Que insere parágrafo único ao art. 3º da Lei Municipal nº 2168, de 21 de agosto de 2006 e dá outras providências”.

MANOEL SAMARTIN, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 3º da Lei Municipal n. 2.168, de 21 de agosto de 2006, passa a ter o seguinte parágrafo único:

“Art. 3º. (...)

Parágrafo único. Em se tratando de próprios públicos municipais, mediante autorização do Prefeito, a título precário, por tempo determinado e, ainda, às expensas do interessado”.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

AOS 26 DE OUTUBRO DE 2007

MANOEL SAMARTIN
PREFEITO MUNICIPAL